



**Processo Administrativo nº 054/2023.**

Requerente: Crisóstomo Barbosa

Requeridos: Francisco Ozivaldo Gomes da Silva (Juiz de Pista)

Allan Dellon da Costa (Juiz da Alternativa)

**DECISÃO**

Tratam-se os autos de Processo Administrativo aberto por solicitação do Sr. Crisóstomo Barbosa, através de denúncia/requerimento encaminhado ao WhatsApp da ABVAQ na data de 30/10/2023, e posterior aditamento na mesma data.

Na denúncia o requerente atesta, em síntese, ao julgar o seu boi, durante a 1ª rodada da disputa da categoria Master, na 6ª Etapa da AVASA, realizada no Parque Prata Fina, na cidade de Monte Alegre/RN, na data de 28/10/2023, os requeridos não observaram as determinações contidas no Regulamento Geral de Vaquejada (RGV) e no Manual de Julgamento de Boi (MJB) da ABVAQ, uma vez que, na visão do requerente, o boi ao ser deitado não tocou a primeira faixa de pontuação com partes superiores.

Diante de suas alegações, o requerente pleiteou o julgamento do boi pela ABVAQ e, em verificando erro de julgamento, que sejam aplicadas as punições cabíveis aos profissionais envolvidos no julgamento do boi em questão.

Após recebimento da denúncia, o Presidente da ABVAQ nomeou a presente Comissão Disciplinar Processante, composta por três membros, sendo o ora relator e os demais componentes abaixo assinado, para apuração e julgamento da referida denúncia.

Em reunião realizada na data de 06 de novembro do corrente ano, esta Comissão Disciplinar Processante, determinou as citações/intimações dos requeridos, para integrarem ao presente processo administrativo, bem como, apresentarem defesa com as provas cabíveis no prazo de 10 dias. Em ato contínuo, determinou encaminhamento de Ofício ao Comitê de Julgamento de Boi da ABVAQ, solicitando parecer acerca do julgamento do boi pelos requeridos.

Na data de 16 de novembro de 2023 o requerido Francisco Ozivaldo Gomes da Silva apresentou tempestivamente sua defesa, afirmando ter julgado de acordo com as regras contidas no RGV e no MJB da ABVAQ, uma vez que o boi em questão, ao ser deitado pelo requerido, tocou a primeira faixa com partes superiores, o que configurou zero a apresentação.

Já o requerido Allan Dellon da Costa, apesar de regulamente citado/intimado, deixou transcorrer o prazo de defesa sem apresentação de qualquer manifestação.



Em 19/12/2023 o Comitê de Julgamento de Boi da ABVAQ encaminhou parecer, atestando que os julgamentos em relação ao boi em análise foram corretos, de acordo com o RGV e MJB da ABVAQ. Afirmando, ainda, em sua conclusão que: ***“As imagens mostraram que, partes superiores do corpo do bovino encostam na primeira faixa de pontuação durante a ação da puxada. Com isto, concluímos que o julgamento correto para esta apresentação é ZERO. Desta forma, constatamos que tanto o juiz da pista quanto a comissão alternativa aplicaram corretamente o que versa o Regulamento geral de vaquejada da ABVAQ e julgaram conforme a regra.”***

Esse é o breve relatório.

### **Passamos a decidir:**

De início, entende esta Comissão que o presente processo está pronto para julgamento, não havendo necessidade de mais dilação probatória, uma vez que a mídia juntada aos autos, o parecer exarado pelo Comitê de Julgamento de Boi da ABVAQ, a apresentação de defesa pelo primeiro requerida e a ausência de defesa por parte do segundo requerido (revelia), elidem a necessidade de produção de novas provas.

Diante da não apresentação da defesa pelo requerido Allan Dellon da Costa, esta Comissão Disciplinar Processante reconhece a revelia do mesmo. Contudo, entende necessário e prudente avaliar os seus respectivos efeitos, com base nas provas colecionadas aos autos e na defesa apresentada pelo primeiro requerido, que a ele beneficia.

Inexistindo questões preliminares a serem analisadas, passamos diretamente ao mérito da demanda.

A denúncia, de forma inicial, versa sobre suposto julgamento equivocado pelos requeridos, sob a alegação fática de que não fora observada as regras contidas no Regulamento Geral de Vaquejada e Manual de Julgamento de Boi da ABVAQ, uma vez que, na visão do requerente, o boi ao ser deitado tocou a primeira faixa de pontuação com a parte inferior ao jarrete.

O MJB e o RGV, trazem, em alguns dos seus dispositivos, regras que se aplicam ao presente caso.

O MJB, em seu art. 10 estabelece:

**“Art. 10.** A primeira faixa de pontuação é intocável pelas partes superiores do boi.

**a)** É considerada parte superior do boi a linha imaginária onde se localiza o jarrete (joelho ou parte seca) para cima.”

Já o Regulamento Geral de Vaquejada, no Parágrafo Primeiro do art. 19, assim dispõe:

**“Art. 19 (...)**



**Parágrafo Primeiro:** A primeira faixa de pontuação é intocável pela parte superior do boi, considerando superior a parte que fica do jarrete para cima (coxão) e parte inferior, do jarrete para baixo (perna).”

Da leitura dos textos acima transcritos, resta claro que a primeira faixa de pontuação não é intocável, contudo, para ser válida a apresentação o boi, ao ser deitado, não pode tocar a primeira faixa com suas partes superiores.

Observando o vídeo da apresentação e as imagens abaixo destacadas, somando-se a tudo isso o parecer apresentado pelo Comitê de Julgamento de Boi da ABVAQ, **verifica-se que o boi ao ser deitado toca o solo com partes superiores.** Dessa forma, o julgamento correto é de fato zero, já que, conforme dito, a primeira faixa de pontuação é intocável com as partes superiores.

Vide as imagens abaixo:



Assim, entendemos que o julgamento pelo juiz de pista e sua ratificação pelo juiz da alternativa, estão de acordo com as normas previstas no RGV e no MJB da ABVAQ.

Diante do exposto, esta Comissão Disciplinar Processante, por unanimidade, reconhece a revelia do seguindo requerido, deixando, contudo, de aplicar seus efeitos em razão das provas colhidas nos autos em especial as imagens da apresentação. No mais, também à unanimidade, rejeita a denúncia apresentada pelo requerente, uma vez que os julgamentos proferidos pelos requeridos Francisco Ozivaldo Gomes da Silva e Allan Dellon da Costa estão corretos e de acordo com as normas previstas no Regulamento Geral de Vaquejada e no Manual de Julgamento de Boi da ABVAQ.

Remeta-se a presente decisão ao Presidente da ABVAQ, para análise e posicionamento, nos termos do art. 37 do Regulamento Geral.



Após decisão do Presidente, em caso de validação, expedir mandados de intimações das partes, bem como encaminhar ofício ao setor de TI da ABVAQ para devida publicação no site da associação.

João Pessoa/PB., 19 de dezembro de 2023.

---

Presidente da Comissão

---

Membro da Comissão

Membro da Comissão